



**Proposição:** PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR  
**Número:** 000024/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 29/05/2023
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Inserir o artigo 142-A da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978, que Institui o Código Tributário Municipal.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Inserir o artigo 142-A da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978, que "Institui o Código Tributário Municipal", com a seguinte redação:

**Art.142-A** - A licença para exploração da publicidade terá periodicidade anual, podendo ser concedida por prazo inferior, a requerimento do interessado;

§1º Se a licença for requerida por prazo inferior da anualidade, a cobrança da respectiva taxa será realizada mensalmente através de DAM emitida pelo interessado;

§2º O interessado poderá requerer a prorrogação do prazo da licença até o limite de um ano, mediante o complemento proporcional da taxa, hipótese em que fica dispensado de nova demonstração dos requisitos autorizativos.

§3º O pagamento das taxas de licenciamento serão emitidas proporcionalmente à efetiva utilização das mídias de publicidade e serão devidas apenas com a efetiva veiculação da publicidade, podendo o interessado requerer a baixa da licença concedida a qualquer tempo.

§4º O não cumprimento do disposto no caput implica em infração média, multa e às demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2023.

Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - União Brasil

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

